



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N° 3774/2025.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Saturnino de Oliveira, 115 - Bairro Centro, CEP 37400-000, na cidade de Campanha, no Estado Minas Gerais, inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 09.323.594/0001-46, neste ata representado pelo o **Sr. GUILHERME AUGUSTO DIAS BALDO**, inscrito no CPF sob o N°. 040.160.886-74, e no RG sob o N°. M9261148 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 007/2025, na modalidade Inexigibilidade N°. 002/2025, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 74 da Lei Federal N°. 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**

1.2. A **capacitação** está prevista para ser realizada no 03 de Fevereiro de 2025.

1.3. A programação da **capacitação** deverá ser:

08 h – Credenciamento

08 h 20 min – Abertura

08 h 35 min – **PALESTRA I: “A Revolução da Inclusão: estratégias para um Ensino Transformador” / Prof. Me. Guilherme de Almeida (Poços de Caldas - SP)**

10 h 05 min – Intervalo/ Kit Lanche

10 h 25 min – **PALESTRA II: “Sem Medo do Futuro” / Compositor, Guitarrista e cofundador da banda Jota Quest Marco Túlio Lara (Belo Horizonte - MG).**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

1.4. Deverá ser incluso no valor acima os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes e as despesas com a alimentação, contratação e transporte dos palestrantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato deverá iniciar na data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A entrega do(s) serviços(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da entrega do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) de acordo com as datas estabelecidas pela secretaria solicitante.

8.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

8.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos instrumentos vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 42.745,00 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

ITEM	CÓD.	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	191.000.003	Capacitação para profissionais da educação	SV	1	R\$ 42.745,00	R\$ 42.745,00
					Total	R\$ 42.745,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.2.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.2.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.03.361.1202.2.099.339039 - 146 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Convênio QESE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

8.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

8.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

8.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

3 de 5



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 8.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;
- 8.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;
- 8.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou
- 8.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

8.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.2.3.

8.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

8.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

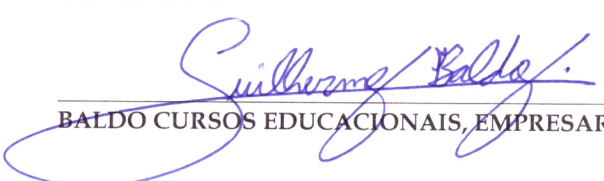
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG 30 JAN. 2025

CONTRATADA:


BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200